

(Publicado conforme o recebido)

Id:12525647FF657635



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS  
CNPJ: 06.553.731/0001-85  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Rua Ezequiel Batista de Sousa, 340 - Matéria  
CEP.: 64090-000 - Fronteiras - PI  
Fone: (89) 3454-1348  
E-mail: smefronteiras@gmail.com  
smefroot@hotmail.com



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO  
GABINETE DA PREFEITA  
CNPJ: 06.772.859/0001-03



LEI Nº 033/2021 SÃO RAIMUNDO NONATO-PI, 24 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre a obrigatoriedade de constar o nome do vereador proponente no rodapé de toda lei sancionada, promulgada e publicada, no âmbito do Município de São Raimundo Nonato, e dá outras providências.

## DECISÃO ADMINISTRATIVA OFÍCIO Nº 051/2021

Referente ao Processo Administrativo nº 025/2021

Assunto: Ampliação de jornada em desacordo com a lei.

O presente processo administrativo, instaurado no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, objetivou a realização de análise acerca da legalidade da concessão de segundo turno (jornada em tempo integral) a alguns servidores que entraram no serviço municipal, mediante concurso, com uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

De início, foi determinada, por ato do Secretário da pasta, a intimação dos servidores afetados, inclusive da servidora CÍCERA VANDA DA COSTA SOUSA, aqui requerida, tendo sido plenamente assegurados os postulados do contraditório e ampla defesa.

Embora devidamente comunicados, os servidores não apresentaram defesa escrita, tampouco juntaram documentos comprobatórios, deixando transcorrer *in albis* o prazo estabelecido para tanto, conforme comprova as certidões de decurso de prazo.

Sendo assim, ante a ausência de manifestação que embasa a manutenção da jornada ampliada, mostra-se imperiosa a anulação, em consonância com o Parecer nº 25/2021, do ato administrativo que concedeu o aumento da carga horária de trabalho à servidora demandada, com o consequente retorno da jornada prevista no concurso no qual ela logrou êxito.

Os tribunais brasileiros, por sinal, não destoam de tal entendimento, ressaltando que a ampliação de jornada de servidor é ato meramente discricionário e temporário, não tendo o condão de modificar definitivamente a carga horária prevista no edital do certame, sob pena de burla ao princípio constitucional do concurso público.

SEMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FRONTEIRAS - PI

Desse modo, com base nos argumentos expendidos, determino a imediata retirada das 20 horas suplementares da servidora, CÍCERA VANDA DA COSTA SOUSA, retolando-a na sua carga horária de ingresso no serviço municipal, que é de 20 horas semanais.

Expedientes necessários.

Cumpra-se.

Fronteiras/PI, 17 de agosto de 2021.

Secretário Municipal de Educação

*José Gonçalves Sobrinho*  
Secretário Municipal de Educação  
CPF: 11.259.202-10  
Lançamento em 17/08/2021

SEMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FRONTEIRAS - PI

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade de constar o nome do vereador proponente no rodapé de toda lei sancionada, promulgada e publicada, no âmbito do Município de São Raimundo Nonato.

Art. 2º - Fica obrigatório constar o nome do vereador proponente no rodapé da última página de toda lei sancionada, promulgada e publicada no Município de São Raimundo Nonato.

§ 1º A anotação da autoria das Leis deve ser feita como nota de rodapé, tendo como fonte Arial ou Times New Roman, tamanho 10, sem negrito ou itálico.

§ 2º Deverá constar no final da ementa da proposição indicação da nota de rodapé, representado pelo símbolo asterisco.

§ 3º Considerar-se-ão para os fins desta Lei as propostas legislativas previstas no art. 39 da Lei Orgânica do Município de São Raimundo Nonato.

Art. 3º - Na confecção das Leis Municipais, caberá ao Poder Executivo Municipal o cumprimento do disposto no art. 2º desta Lei, com o seu encaminhamento para publicação no Diário dos Municípios.

Parágrafo único. Será de responsabilidade do Poder Legislativo Municipal o cumprimento do disposto no art. 2º desta Lei, quando for de sua competência promulgar e encaminhar para publicação no Diário

Oficial dos Municípios as proposições legislativas.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí, aos vinte e quatro dias do mês de agosto de 2021.

*Carmelita de Castro Silva*  
CARMELITA DE CASTRO SILVA  
Prefeita Municipal

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS  
"Verba Volant, Scripta Manent"

TABELA DE PREÇOS	
Preço da linha	R\$ 3,50 - p/linha c/70 caracteres, ou espaço correspondente.
<b>ASSINATURA SEMESTRAL DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS:</b>	
Sem remessa postal	R\$ 455,00
Com remessa postal	R\$ 500,50
<b>ASSINATURA ANUAL DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS:</b>	
Sem remessa postal	R\$ 910,00
Com remessa postal	R\$ 1.001,00
<b>PREÇO DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS:</b>	
Numero Avulso até 30 dias	R\$ 4,37
Exemplar superior a 30 dias (busca)	R\$ 8,75
Exemplar superior a 30 dias (busca) xerox e autent.	R\$ 17,50



ISSN 2527-1911 (Impresso)  
ISSN 2594-7923 (Online)

Direção Geral: Bel. José Luiz de PAIVA IGREJA  
Dir. Executivo: Mara Luciana  
Dir. Administrativo: Maria Soares  
Chefe de Redação: Fabricio Melo  
Dptº de Publicações Legais: Jéssica Sousa

Rua Gov. Raimundo Artur de Vasconcelos, nº 173  
Ed. Ana Cecília - salas 201 / 206 - Teresina - PI • Cep. 64000-450  
Fone: (86) 3226-1930 • (86) 3301-1700

Envio de documentos: [app.diariooficialdosmunicipios.org:8080/controlpublicacao/](http://app.diariooficialdosmunicipios.org:8080/controlpublicacao/)



EDIÇÃO ASSINADA  
DIGITALMENTE  
COM CARIMBO DO  
TEMPO